**RESOLUÇÃO Nº 01 EM 04 DE AGOSTO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO NOVA GLÓRIA, ESTADO DE GOIÁS.**

**Art. 1º -** O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, competência,

organização do colegiado e administrativa do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória, Estado de Goiás criado pela Lei Municipal nº44 de 21 de setembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 056 de 08 de abril de 2019.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória, Estado de Goiás é um órgão colegiado de composição paritária nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 414/2005, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo, co-responsável pela elaboração da política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º -** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória todas as atribuições previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 414/2005, sem prejuízo de outras políticas implementadas pelos Governos Federal e Estadual, ainda que de forma complementar ou suplementar, obedecendo a sua competência e ainda:

I – Na formulação e aplicação da política pública de meio ambiente.

II – Na deliberação sobre os modelos de atenção à aos proprietários de terra, especialmente no controle de pragas, uso e ocupação do solo, exploração, reflorestamento, preservação de nascentes, preservação de mata ciliares etc.

III – Na definição das diretrizes a serem observadas na elaboração de planos municipais de integração e preservação do meio ambiente.

IV – Na proposição de prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos naturais.

V – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do sistema ambiental no município de Nova Glória/GO.

VI – Articular com outros conselhos setoriais com o objetivo de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social do Meio Ambiente;

VII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores na área da agricultura, pecuária etc;

VIII – Reunir ordinariamente uma vez em cada mês para discutir assuntos relevantes e de interesse a saúde do município;

IX – Reunir extraordinariamente quando necessário e convocado;

X – Participar das reuniões ordinárias e extraordinário devendo votar em todas as matérias apresentadas e discutidas;

XI – Convocar, organizar e escolher o tema da conferencia municipal do Meio Ambiente ou deliberar sobre a possibilidade de organizar a Conferência Intermunicipal nos termos da legislação aplicável.

XII – Oficiar as entidades representativas até o dia 10 de janeiro do ano que terminar o mandato dos Conselheiros em exercício como o objetivo de formar o Conselho do biênio subsequente;

XIII – O mandato do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória será de 2 (Dois) anos, com início no dia 01 de fevereiro e término no dia 31 de janeiro do ano que completar o biênio.

XIV - Realizar, a cada dois anos, até o dia 31 de janeiro, a eleição interna para eleger a Mesa Diretora que será composta pelo Presidente e Secretário Geral, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 414/2005.

XV – O mandato da Mesa Diretora será dois anos permitida a sua recondução uma única vez.

XVI – Cabe ao Presidente da Mesa Diretora representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória interna e externamente.

XVII – O Chefe do Poder Executivo deve nomear, por decreto, os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória até o dia 25 de janeiro do ano das respectivas indicações;

XVIII – O Conselho se reunirá sempre que alcançar quórum mínimo de metade mais um do número de seus membros;

XIX - Todas as matérias discutidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória serão aprovadas quando atingir maioria simples dos votos dos presentes, ou seja, cinquenta por cento mais um voto dos presentes;

XX – Todas as atribuições previstas nos incisos do artigo 11 da Lei Municipal nº 414/2005;

XXI – Assessorar o Município de Nova Glória/GO na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

XXII – Participar dos planos e programas da Município de Nova Glória/GO, que promovam impactos diretos e/ou indiretos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

XXIII - Elaborar o Regimento Interno.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória tem a seguinte organização

**I –** Plenário;

**II –** Mesa Diretora;

**III –** Câmaras Técnicas permanentes e temporárias.

**Art. 5º -** O Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória é a instância máxima de deliberação, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos estabelecidos neste regimento e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 414/2005.

**Art. 6º -** Aos Conselheiros compete:

**I –** Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

**II –** Comparecer as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

**III –** Requerer votação em regime de urgência;

**IV –** Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões Ordinária e Extraordinária;

**V –** Propor a criação de comissões;

**VI –** Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

**VII –** Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;

**VIII –** Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de competência a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IX –** Coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;

**X –** O titular impedido de comparecer as sessões ordinária e extraordinária deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;

**XI –** Apurar as denúncias e cumprir determinações dos órgãos de controle, remetidas ao Conselho apresentando relatório da missão;

**XII –** Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao funcionamento do Conselho;

**Art. 7º -** O Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 414/2005, é o representante legal do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as atividades do Conselho e fazer cumprir este regimento.

**Art. 8º. -** O voto do Presidente é de excelência, bem como, a prerrogativa de deliberar **ad referendum** do plenário, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

**Parágrafo Único –** Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

**Art. 9º -** As competências do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória estão previstas no Art. 7º da Lei Municipal nº 414/2005.

**Art. 10 –** As atribuições do Secretário Geral, que será designado pelo Presidente do Conselho nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 414/2005, estão previstas no Art. 8º da Lei Municipal nº 414/2005.

**Art. 13 -** As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória nos termos do regramento previsto no Art. 10 da Lei Municipal nº 414/2005.

**Art. 14 -** As deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória, observando o quórum estabelecido no inciso XIX do art.3º serão tomados pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo gestor municipal do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Glória;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico e relevante, necessário a ser dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta providência;

c) Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fato ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repudio.

**§ 1º** - as deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente

**§ 2º -** a vigência da resolução só ocorrerá após a sua publicação que dar-se-á no placar da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência do Município, sempre no primeiro dia útil subsequente a devolução da mesma pelo Gestor do Fundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**§ 3º -** cabe ao gestor a opção de não homologação, devolvendo a decisão ao plenário com parecer ou proposta alternativa, dentro de 15 (Quinze) dias de seu encaminhamento;

**§ 4º -** analisadas e/ou revistas as resoluções, no seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 15 -** As reuniões do Conselho, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos;

**I –** as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas preferentemente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso a deliberação;

**II –** a qualquer momento poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um conselheiro pedir vistas, os relatórios quanto aos pedidos de vista deverão ser por conta dos solicitantes.

**III –** a questão de ordem é direito exclusivo do cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, reconhecida a autoridade da mesa diretora, após a consulta ao regimento para decidir;

**IV –** as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a **favor**, **contra** e **abstenções**, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, com votação nominal e aberta;

**V –** a recontagem dos votos realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiro, com a anuência do plenário;

**Art. 16 -** as reuniões do plenário devem ser registradas em atas e estas devem constar:

a) Relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade;

b) Resumo de informe onde conste o nome do conselheiro e o assunto prestado;

c) Relação de temas abordados, na ordem do dia, como indicação do responsável pela apresentação ou observação quando expressamente solicitado;

d) As deliberações tomadas incluídas na pauta seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

**Art. 17 –** No término de cada reunião a ata da respectiva reunião deverá ser lida em voz alta pelo (a) Secretário (a) Geral e colocada em discussão e, na sequência, ser votada, sendo a mesma aprovada quando alcançada maioria simples de votos favorável à aprovação.

**Parágrafo Único -** As emendas e correções da ata deverão ser apresentadas no final da leitura da ata para correção imediata por decisão do Plenário.

**Art. 18 -** A infraestrutura necessária para o bom e regular funcionamento do Conselho será disponibilizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

.

**Art. 19 -** o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 50% mais 1 (Cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho convocados para este fim.

**I - Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

 Titular: André Marques Rios Suplente: Lourival Marques Gomides

 CPF nº 876.341.201-20 CPF nº 021.503.111-35

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

 Titular: Allax Ferreira Santos Suplente: Larisse Campos de Souza

 CPF nº 969.893.601-78 CPF nº 042.451.821-05

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

 Titular: Elaine Alves de Jesus Silva Suplente: Roseli Benfica Veneroso Cunha

 CPF nº 979.540.041-04 CPF nº 548.689.801-06

**IV - Representantes da Câmara Municipal:**

 Titular: Claiton Arcanjo de Assis Suplente: Livanir Victor de Oliveira

 CPF nº 886.000.921-91 CPF nº 853.504.001-34

**V - Representantes da Associação dos Produtores Rurais:**

 Titular: Rosair Egídio de Moura Suplente: Eric José Cambuim Costa

 CPF nº 044.791.351-46 CPF 070.663.361-00

**VI - Representantes das Entidades Religiosas:**

 Titular: Cleiciene Berlim da Silva Ferreira Suplente: Kerliane Alves Silva

 CPF nº 004.431.651-81 CPF nº 019.674.131-93

**VII - Representantes de Organização Não Governamental:**

 Titular: Railda Gonçalves Soares de Souza Suplente: Lilian Fernanda da Silva

 CPF nº 909.014.441-20 CPF nº 949.079.001-04

**VIII - Representantes de Professores da Rede Pública de Ensino:**

Titular: Ester Rosa de Oliveira Santana Suplente: Gilvânia Texeira Fernandes

 CPF nº 862.638.701-68 CPF nº 932.545.393-20

–